



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

506

RUBRICA

gde

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 06.06.2024/01.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na reforma da Escola José Ferreira Lima, na localidade da Chapada - Itapajé/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no Termo de **Justificativas Técnico- Relevantes**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no **Termo de Justificativas Técnico Relevantes**.
- 4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira.



- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 7 (sete) meses, da emissão da ordem de serviço;
 - 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços, conforme projeto do setor de engenharia.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto de Engenharia, promovendo sua substituição quando necessário:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

[Handwritten Signature] *[Handwritten Initials]*



7.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. Prazo de pagamento

[assinatura] *[assinatura]*



[Handwritten signature]

- 7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA(O)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Crítérios de aceitabilidade de preços

- 8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.
- 8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme Termo de Justificativas Técnico Relevantes, em plena validade.
- 8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por



execução de obra ou serviço de características semelhantes, **conforme Termo de Justificativas Técnico Relevantes**, também abaixo indicado(s):

OPERACIONAL				
ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD. DO ORÇAMENTO	% EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO (Art. 67, §1º da Lei 14.133/21)	QTD A SER COMPROVADA
7.2	PISO INDUSTRIAL NATURAL SEP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	487,45	50%	243,72
3.6	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FORRO – VÃO DE 3,01 A 4M	350,57	50%	172,28
6.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10cm (100CM2) – DECORATIVA – P/ PAREDE	513,73	50%	256,86

PROFISSIONAL	
ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO
7.2	PISO INDUSTRIAL NATURAL SEP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)
3.6	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FORRO – VÃO DE 3,01 A 4M
6.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10cm (100CM2) – DECORATIVA – P/ PAREDE

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com seguintes características mínimas **conforme Termo de Justificativas Técnico Relevantes**.

8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 736.478,25 (Setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, somatória dos três orçamentos.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

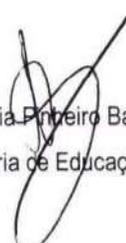
- **Secretaria de Educação** = Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0802 12 361 0016 1.055 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares . Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapajé, CE, 08 de julho de 2024.


Mayara Gazzineo Bijetti
Coordenadora de Planejamento

Aprovado:


Carla Patrícia Pinheiro Barbosa
Secretaria de Educação



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 517

RUBRICA *[Handwritten Signature]*

Adendo I ao Termo de Referência – ETP (Estudo Técnico Preliminar)



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo sob o nº 06.06.2024/01

• **INFORMAÇÕES BÁSICAS E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Objeto: Contratação de empresa especializada na reforma da Escola José Ferreira Lima, na localidade da Chapada - Itapajé/CE.

Área(s) Requisitante(s): , Secretaria de Educação.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Mayara Gazzineo Bijotti - Coordenadora de Planejamento, Esdras de Sousa Barros - Membro Técnico, Paulo Renato Rocha de Araujo Bastos - Membro Jurídico, Jessany Albuquerque da Costa - Membro de Logística e Sustentabilidade, Francisco Tiago Barroso Matos Fernandes - Membro de Orçamento.

• **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de uma empresa especializada para a reforma da Escola José Ferreira Lima, situada na localidade da Chapada, Itapajé/CE, é uma medida fundamental para garantir a manutenção de um ambiente educacional seguro, confortável e adequado para o desenvolvimento das atividades de ensino. A necessidade desta contratação justifica-se em virtude das seguintes razões:

- Integridade Estrutural:

Parte das estruturas da escola apresenta sinais de deterioração e desgaste, comprometendo a segurança e a funcionalidade do prédio. A reforma inclui reparos em fundações, paredes, coberturas e outras estruturas essenciais para garantir a estabilidade e a segurança do imóvel.

- Funcionalidade dos Espaços:

Os espaços internos da escola necessitam de adaptações e melhorias para atender adequadamente às necessidades pedagógicas. Isso inclui o redesenho de salas de aula, reforma de banheiros, instalação de novos sistemas elétricos e hidráulicos, entre outras intervenções.

- Bem-Estar de Alunos e Funcionários:

As atuais condições das instalações impactam negativamente no bem-estar e no conforto de alunos e funcionários. A reforma visa melhorar o ambiente escolar, tornando-o mais salubre, confortável e esteticamente agradável, o que contribui para o rendimento escolar e a satisfação dos funcionários.

- Normas de Segurança:

É necessário adequar as instalações da escola às normas de segurança vigentes, incluindo a modernização das redes elétricas e hidráulicas, a reforma dos sanitários e a melhoria das vias de acesso e evacuação. Isso é essencial para prevenir acidentes e garantir um ambiente seguro para todos os usuários.

- Adequação Pedagógica:

A reforma também inclui a modernização e a criação de novos espaços pedagógicos. Estas melhorias são



fundamentais para o desenvolvimento integral dos estudantes, proporcionando ambientes que estimulam o aprendizado e a convivência.

- Conformidade com Normas e Regulamentações:

A obra deve atender às exigências e regulamentações locais, estaduais e federais aplicáveis, particularmente aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental.

- Impacto Positivo na Comunidade:

A escola é um ponto central para a comunidade local, que depende de suas instalações para a formação educacional de crianças e jovens. A melhoria da infraestrutura escolar é uma forma de reforçar o compromisso da Administração Municipal com a qualidade da educação pública.

• **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:**

A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

• **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A presente descrição dos requisitos da contratação visa estabelecer os critérios necessários e suficientes para a escolha da melhor solução para a reforma da Escola José Ferreira Lima. Esses requisitos deverão observar as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Além disso, deverá ser prevista a adoção de práticas de sustentabilidade, conforme as exigências legais e os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

> Requisitos Gerais:

- Comprovação de capacidade técnica e experiência em reformas de instalações escolares.
- Apresentação de cronograma detalhado de execução da obra, contemplando todas as etapas e prazos.
- Garantia de qualidade dos materiais utilizados, mediante certificações e atendimentos às normas técnicas brasileiras.

> Requisitos Legais:

- Conformidade com todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs).
- Atendimento às normas de acessibilidade conforme a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).
- Regulamentações ambientais específicas, incluindo licenças e autorizações necessárias.

> Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais ecoeficientes e biodegradáveis sempre que possível.
- Adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos, com destinação adequada e reciclagem.
- Implementação de soluções que promovam a eficiência energética e o uso racional da água.

> Requisitos da Contratação:

[assinatura]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

520

RUBRIC

- Serviços Preliminares: Montagem e desmontagem de canteiro de obras, limpeza e proteção de áreas.
- Movimento de Terra: Escavação, remoção de entulho e nivelamento do terreno.
- Fundações e Estruturas: Reparos e reforço de fundações, vigas e pilares.
- Paredes e Painéis: Construção ou reparo de paredes, divisórias e acabamentos.
- Cobertura e Forro: Reparação e substituição de telhas, reforço da estrutura de cobertura e instalação de forros acústicos e térmicos.
- Revestimentos: Aplicação de reboco, massa fina, azulejos e outros tipos de revestimentos.
- Pisos: Colocação de pisos cerâmicos, reparação de pisos danificados e instalação de pisos antiderrapantes em áreas específicas.
- Instalações Elétricas: Revisão completa da rede elétrica, substituição de cabos e fiação, instalação de novos pontos de luz e tomadas.
- Instalações Hidrosanitárias: Reforma de banheiros, substituição de tubulações, instalação de sistemas de esgoto e tratamento de água.
- Esquadrias e Ferragens: Substituição e/ou manutenção de portas, janelas, portões e grades.
- Pintura: Pintura interna e externa, incluindo preparação das superfícies e escolha de tintas de alta durabilidade.
- Louças e Metais: Instalação de pias, vasos sanitários, torneiras, entre outros.
- Serviços Diversos: Adaptabilidade em serviços adicionais de menor porte conforme surgirem durante a execução da obra.
- Administração da Obra: Planejamento e gerenciamento da obra, com relatórios periódicos ao contratante.

Os requisitos necessários à contratação são fundamentais para o atendimento da necessidade especificada, garantindo a reforma da Escola José Ferreira Lima com qualidade, segurança e sustentabilidade. Devem ser considerados os seguintes requisitos essenciais:

- * Capacidade técnica e experiência da empresa.
- * Certificações de qualidade dos materiais utilizados.
- * Conformidade com normas de segurança e acessibilidade.
- * Práticas de sustentabilidade, incluindo gestão de resíduos e eficiência energética.
- * Execução dos serviços conforme detalhado, respeitando os prazos estabelecidos.

• LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para identificar a melhor solução para a contratação de empresa especializada na reforma da Escola José Ferreira Lima, localizada na Chapada, Itapajé/CE, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado. As soluções consideradas são as seguintes:



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 521

RUBRICA 

1. Contratação direta com o fornecedor:

Esta modalidade envolve a contratação direta de uma empresa especializada, selecionada através de pesquisa de mercado e comparações de preços.

2. Contratação através de terceirização:

Consiste em contratar uma empresa terceira que gerencie toda a execução do projeto de reforma, garantindo que todos os serviços sejam realizados de acordo com o escopo definido.

3. Formas alternativas de contratação:

Incluem diversas opções como: contratação por meio de parcerias público-privadas (PPPs), consórcios de empresas, e utilização de sistemas de registro de preços.

Avaliando as necessidades específicas da reforma da Escola José Ferreira Lima e os resultados do levantamento de mercado, a solução mais adequada identificada é a contratação através de terceirização, pela modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. A seguir, os motivos que justificam essa escolha:

* Amplitude e Competitividade:

A modalidade de Concorrência Eletrônica envolve ampla divulgação e permite a participação de um maior número de empresas, promovendo maior competitividade e a possibilidade de obter melhores propostas.

* Transparência e Segurança:

A Concorrência Eletrônica assegura maior transparência no processo licitatório, com registros detalhados de todas as etapas e decisões, contribuindo para a segurança jurídica da contratação.

* Eficiência e Agilidade:

O formato eletrônico oferece maior rapidez na tramitação do processo de contratação, contribuindo para a eficiência administrativa e redução de prazos.

* Compliance e Conformidade:

Garante que todas as normas e regulamentações pertinentes sejam observadas, reduzindo riscos de conflitos jurídicos e garantindo o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

* Histórico de Desempenho:

As empresas selecionadas terão um histórico de desempenho avaliado, garantindo que possuam capacidade técnica e experiência comprovada em projetos de reforma de instituições educacionais.

Dessa forma, a escolha por terceirização através de Contratação pela modalidade Concorrência Eletrônica é a melhor solução para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapajé, garantindo qualidade, eficiência e segurança na execução da reforma da Escola José Ferreira Lima.





• **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

A justificativa para estimativa das quantidades para a contratação de uma empresa especializada na execução de obra de reforma da Escola José Ferreira Lima, na localidade da Chapada em Itapajé, CE, baseia-se em critérios técnicos sólidos e confiáveis. A utilização do orçamento feito pelo setor de engenharia, aliado ao memorial de cálculo e às tabelas padrões do governo, como SEIFRA, SINAPI, SICRO e outras, é fundamental por diversos motivos:

1. **Precisão nos Custos:** As tabelas padrões do governo são atualizadas regularmente e refletem os custos reais de materiais, mão de obra e serviços na região. Utilizar essas tabelas garante uma estimativa de custo precisa e realista para a realização da obra.
2. **Credibilidade Técnica:** O uso de tabelas padrões do governo, juntamente com o memorial de cálculo elaborado pelo setor de engenharia, confere credibilidade técnica ao processo de estimativa. Isso é essencial para garantir a transparência e a confiança tanto dos órgãos públicos quanto da empresa contratada.
3. **Base Legal:** Ao utilizar tabelas padrões do governo, o processo de estimativa está respaldado por uma base legal sólida, o que ajuda a evitar questionamentos ou contestações durante o processo de contratação e execução da obra.
4. **Uniformidade e Padronização:** O uso de tabelas padrões do governo promove a uniformidade e padronização nas estimativas de custo, facilitando a comparação entre diferentes propostas de empresas concorrentes.
5. **Transparência e Imparcialidade:** A utilização de critérios técnicos e tabelas padrões do governo garante transparência e imparcialidade no processo de contratação, evitando qualquer viés ou favoritismo na seleção da empresa executora da obra.

Portanto, a justificativa para a estimativa das quantidades com base nessas ferramentas técnicas é crucial para assegurar que a contratação da empresa especializada seja realizada de forma eficiente, transparente e dentro dos padrões legais estabelecidos.

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta para a reforma da Escola José Ferreira Lima, localizada na Chapada, Itapajé/CE, visa atender à necessidade de proporcionar um ambiente educacional seguro, confortável e adequado para o ensino. Após análise das soluções disponíveis no mercado e com base na Lei 14.133/2021, determinou-se que a melhor abordagem envolve uma reforma completa das instalações escolares, abrangendo os seguintes aspectos:

- Serviços Preliminares:

* Instalação de canteiro de obras.

* Mobilização de equipamentos e materiais necessários.

* Identificação e proteção das áreas adjacentes ao local de reforma para evitar danos.

AB

* Execução de demolições e remoções necessárias para o preparo do terreno.

- Movimento de Terra:

* Escavações, aterros e compactação de solo para nivelamento e adequação do terreno.

* Preparação do local para fundações e estruturas.

- Fundações e Estruturas:

* Reforço e/ou substituição das fundações existentes conforme necessidade.

* Construção de novas fundações em áreas de expansão.

* Estabilização e reforço das estruturas existentes.

* Construção de novas estruturas, incluindo pilares e vigas.

- Paredes e Painéis:

* Reparo e reconstrução de paredes danificadas.

* Construção de novas divisórias de acordo com o plano arquitetônico.

* Instalação de painéis adicionais conforme necessidade de adequação dos espaços.

- Cobertura e Forro:

* Reparo e/ou substituição da cobertura existente, incluindo telhas e estrutura de suporte.

* Instalação de forro em áreas que necessitam de acabamento superior.

- Revestimentos:

* Aplicação de revestimentos nas paredes internas e externas.

* Uso de materiais de alta durabilidade e de fácil manutenção.

- Pisos:

* Reparo e/ou substituição dos pisos existentes.

* Instalação de novos pisos em áreas que sofrerão ampliação.

* Utilização de materiais anti-derrapantes e de fácil limpeza.

- Instalações Elétricas:

* Atualização do sistema elétrico para atender as normas de segurança.

* Instalação de novos pontos de energia e iluminação conforme necessidade.

* Implementação de um sistema de iluminação eficiente e econômico.

- Instalações Hidrossanitárias:

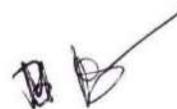
* Reparação e substituição de tubulações hidráulicas e sanitárias.

* Instalação de novos pontos de água e esgoto conforme necessidade do projeto.

* Reforma dos banheiros, incluindo adequações para acessibilidade.

- Esquadrias e Ferragens:

* Substituição de esquadrias danificadas ou obsoletas.



* Instalação de novas janelas e portas com materiais modernos e de alta durabilidade.

- Pintura:

* Pintura interna e externa de todas as áreas reformadas.

* Utilização de tintas de alta qualidade e com propriedades antimofó.

- Louças e Metais:

* Substituição de louças e metais em banheiros e cozinhas.

* Instalação de acessórios modernos e funcionais.

- Serviços Diversos:

* Instalação de letreiro.

* Limpeza Geral

- Administração da Obra:

* Coordenação e supervisão técnica dos trabalhos, garantindo a conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

* Gerenciamento de cronograma, orçamento e qualidade de materiais e serviços.

* Comunicação e coordenação com a comunidade escolar para minimizar interrupções e proporcionar maior transparência sobre o andamento das obras.

A solução incluída leva em consideração as peculiaridades técnicas da demanda e as condições específicas do local, incluindo os desafios de acesso e condições climáticas. Todas as etapas da obra serão realizadas em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, priorizando a segurança, a sustentabilidade ambiental e a eficiência administrativa.

• **ESTIMATIVA DO VALOR:**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 736.478,25 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

• **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o objeto da licitação deve ser, em regra, parcelado para ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado. No entanto, após uma análise criteriosa, decidiu-se que a contratação para a reforma da Escola José Ferreira Lima será realizada em valor global, sem parcelamento, pelas seguintes razões:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

A reforma da Escola José Ferreira Lima envolve diversos serviços como movimento de terra, fundações, estruturas, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, entre outros. Estes serviços são interdependentes e sua execução de forma fracionada pode comprometer a funcionalidade e integridade do projeto como um





todo.

*** Viabilidade Técnica e Econômica:**

A divisão do objeto não se mostrou viável técnica e economicamente. A execução integrada dos serviços é essencial para garantir a qualidade e eficácia dos resultados, evitando problemas de coordenação entre diferentes fornecedores e possíveis incompatibilidades técnicas.

*** Economia de Escala:**

O não parcelamento permitirá uma melhor negociação de preços, aproveitando a economia de escala. Dividir os serviços poderia resultar em aumento proporcional dos custos, superando os benefícios potenciais da divisão, como maior controle e integração das atividades.

*** Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

A análise do mercado revelou que as empresas locais possuem a capacidade técnica e de recursos para executar a obra na totalidade. O parcelamento poderia limitar a concorrência ao excluir empresas que preferem executar projetos integrais, além de não necessariamente garantir preços mais competitivos.

*** Decisão pelo Não Parcelamento:**

A decisão pelo não parcelamento se baseou na verificação de que a divisão do objeto acarretaria prejuízos significativos, como a perda de economia de escala e possíveis impactos negativos nos resultados pretendidos. Essa decisão se alinha às práticas do setor de construção civil e reforma de edificações educacionais, onde a execução total por uma única empresa é comum.

*** Análise do Mercado:**

O mercado regional mostrou-se apto a executar a obra sem necessidade de parcelamento. As consultas realizadas confirmaram a capacidade das empresas em atender os requisitos técnicos e entregar o projeto dentro do prazo estipulado, garantindo a competitividade e qualidade.

*** Consideração de Lotes:**

A divisão em lotes foi considerada, mas descartada, pois a capacidade das empresas locais permite a execução integral do projeto. Fragmentar a obra poderia causar descontinuidade e dificuldades na gestão do contrato, prejudicando o andamento da reforma.

Portanto, justifica-se a opção pelo valor global para a reforma da Escola José Ferreira Lima, conforme demonstrado nas análises acima, visando assegurar a eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

• ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O processo de contratação de empresa especializada na reforma da Escola José Ferreira Lima está plenamente alinhado com o Plano de Contratações Anual da entidade, Prefeitura Municipal de Itapajé, para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia no uso dos recursos



públicos, além de assegurar que as ações planejadas estejam em total conformidade com o planejamento estratégico do município.

> Objetivos do Plano de Contratações Anual:

- * Garantir que todas as contratações estejam devidamente planejadas e justificadas no contexto das necessidades da entidade.
- * Promover a otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis.
- * Assegurar que as contratações contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

> Inserção da Reforma da Escola José Ferreira Lima no Plano:

- * A reforma da Escola José Ferreira Lima foi inserida no Plano de Contratações Anual como uma prioridade para o exercício financeiro de 2024.
- * Esta prioridade se deve à necessidade de garantir um ambiente educacional seguro, confortável e adequado para os alunos e funcionários da escola.
- * O projeto de reforma visa atender diretamente às metas relacionadas à melhoria da infraestrutura escolar, conforme definido nas diretrizes estratégicas do município.

> Benefícios do Alinhamento:

- * O alinhamento com o Plano de Contratações Anual assegura que a reforma será realizada de maneira planejada, considerando todas as etapas e recursos necessários para a sua execução.
- * Permite um monitoramento efetivo do progresso e dos resultados pretendidos, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- * Facilita a integração com outras ações e projetos previstos no planejamento estratégico do município, criando sinergias que potencializam os impactos positivos da reforma.

● **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

- Impacto na Qualidade da Educação:

A reforma da Escola José Ferreira Lima visa criar um ambiente escolar que promove a excelência no ensino. Com a melhoria das condições físicas das salas de aula, como iluminação adequada, ventilação e mobiliário confortável, espera-se um aumento significativo no rendimento escolar dos alunos. Além disso, um ambiente bem estruturado eleva a moral dos professores, resultando em uma maior motivação para o ensino. Estudos comprovam que a qualidade do espaço físico está diretamente ligada ao desempenho acadêmico, corroborando a necessidade de tal investimento como uma ação estratégica para a melhoria da educação.

- Segurança:

A reforma atenderá às normas de segurança, incluindo renovação das instalações elétricas e hidráulicas, reforma dos banheiros e melhorias nas vias de acesso e evacuação. A conformidade com as disposições de segurança é essencial para oferecer um ambiente seguro para todos os frequentadores da escola. Reduzir os

[assinatura]



riscos de acidentes e criar condições adequadas de trabalho e estudo são prioridades da gestão pública, alinhadas com o princípio da segurança jurídica e da razoabilidade previstas na Lei 14.133.

- Adequação das Instalações:

A disponibilização desses espaços é fundamental para uma educação integral e multidisciplinar, conforme os princípios de desenvolvimento sustentável e inovação incentivados pela Lei 14.133. A adequação das instalações também visa promover um ambiente inclusivo e acessível, alinhado às normas técnicas de acessibilidade.

- Sustentabilidade:

A reforma adotará medidas sustentáveis, como o uso de materiais de construção ecológicos e a implementação de sistemas de eficiência energética e de gestão de resíduos. Essas ações estão em consonância com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133, visando diminuir o impacto ambiental e criar uma consciência ecológica entre os alunos.

- Medição e Avaliação:

Para garantir o sucesso dos resultados esperados com a reforma, serão implementados indicadores de desempenho que medirão a eficácia das intervenções. Essas métricas incluirão a avaliação da satisfação dos usuários (alunos, professores e funcionários), a redução de incidentes de segurança e o impacto direto na performance acadêmica dos alunos. A análise contínua desses indicadores permitirá ajustes e melhorias no processo, alinhando-se ao princípio de eficiência e eficácia determinado pela Lei 14.133.

• POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Para a execução da reforma da Escola José Ferreira Lima, localizada na Chapada, Itapajé/CE, é necessário considerar os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras de acordo com a Lei 14.133/2021, especificamente os princípios e dispositivos relacionados à sustentabilidade e ao desenvolvimento nacional sustentável. Abaixo estão listados os principais impactos esperados e as medidas propostas para mitigá-los:

> Impacto na Vegetação Local: A remoção de árvores e vegetação para a movimentação de terra e outras atividades de construção pode causar a perda de biodiversidade local.

* Medidas Mitigadoras: Realizar a identificação das áreas de vegetação que podem ser poupadas, promover o plantio compensatório de árvores nativas e implementar um plano de manejo ambiental que minimize a remoção de vegetação.

> Geração de Resíduos Sólidos: A construção e demolição geram uma quantidade significativa de resíduos sólidos que precisam ser adequadamente gerenciados.

* Medidas Mitigadoras: Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos conforme as normas ambientais vigentes, priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível. Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem para a correta destinação dos resíduos.

> Poluição do Solo e da Água: O uso de materiais de construção e produtos químicos pode contaminar o solo e

[assinatura]



os recursos hídricos locais.

* Medidas Mitigadoras: Utilizar materiais de construção certificados como ambientalmente corretos, proporcionar áreas adequadas para armazenamento de materiais e resíduos perigosos longe de cursos d'água; e implementar sistemas de contenção para evitar derramamentos.

> Emissões de Poeira e Poluentes Atmosféricos: A poeira gerada pela construção e as emissões dos equipamentos podem afetar a qualidade do ar e a saúde da comunidade escolar e vizinha.

* Medidas Mitigadoras: Adotar práticas de controle de poeira como umedecimento das áreas de obra, utilização de lonas para cobertura de materiais partículas e manutenção adequada dos equipamentos de construção para reduzir as emissões.

> Ruído: O ruído das atividades de construção pode causar distúrbios na comunidade local e no ambiente escolar.

* Medidas Mitigadoras: Restringir os horários de trabalho para evitar períodos de maior sensibilidade, como aulas e horários de descanso. Utilizar equipamentos com isolamento acústico e adotar barreiras físicas para a contenção do som.

> Consumo de Recursos Naturais: A construção demandará grande quantidade de água e energia, impactando os recursos naturais disponíveis.

* Medidas Mitigadoras: Implementar sistemas de captação de água da chuva para usos não potáveis, utilizar equipamentos e práticas de eficiência energética, e adotar medidas de conservação de água no canteiro de obras.

* Gerenciamento de Áreas Contaminadas: Existem riscos de encontrar áreas contaminadas durante a reforma, principalmente se forem descobertos materiais perigosos utilizados em construções antigas.

> Medidas Mitigadoras: Realizar uma avaliação preliminar do solo e edificações para identificar possíveis contaminações. Em caso de detecção, devem ser adotadas técnicas de remediação apropriadas, seguindo as diretrizes técnicas e regulamentações ambientais aplicáveis.

Essas medidas mitigadoras visam garantir a conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e preservação ambiental previstos na Lei 14.133/2021, promovendo a execução da obra de forma socialmente justa, economicamente viável e ambientalmente correta.

• **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Após a análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada na reforma da Escola José Ferreira Lima, localizada na Chapada, Itapajé/CE, conforme as seguintes justificativas:

- Atendimento ao Interesse Público:

A contratação atende ao interesse público, conforme previsto no inciso I do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 529

RUBRICADO

visar a melhoria das condições físicas da escola, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado para a formação dos estudantes, além de promover a satisfação dos profissionais que atuam na instituição.

- Conformidade com o Planejamento Estratégico:

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do município de Itapajé/CE, conforme previsto no inciso II do Art. 18, que estabelece a compatibilização do processo licitatório com o plano de contratações anual, sempre que elaborado.

- Análise Econômica:

O levantamento de mercado realizado, assim como as estimativas de quantidade e valor da contratação, indicaram que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado para serviços similares, em conformidade com os incisos V e VI do Art. 18. Este fator assegura a economicidade da contratação, prevenindo contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme estabelecido pelo inciso III do Art. 11 da Lei.

- Segurança e Qualidade:

A reforma incluirá a renovação das estruturas elétricas e hidráulicas, a adaptação das instalações de acordo com normas de segurança, bem como a modernização de espaços, conforme especificado no inciso VII do Art. 18. Tais melhorias irão elevar os padrões de segurança e qualidade das instalações, garantindo um ambiente apropriado para o desenvolvimento educacional.

- Impactos Ambientais:

Conforme descrito no inciso XII do Art. 18, foram considerados possíveis impactos ambientais, sendo planejadas medidas mitigadoras adequadas, como o uso de materiais sustentáveis e a gestão correta dos resíduos gerados durante a obra.

- Capacidade Técnica e Experiência:

A empresa a ser contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e experiência em reformas de instituições similares, conforme Art. 67, incisos I e II, para garantir o atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade especificados neste ETP.

Portanto, considerando todos os pontos acima, conclui-se que a contratação é viável e razoável, demonstrando a sua necessidade para a promoção de um ambiente educacional seguro e propício ao desenvolvimento dos alunos da Escola José Ferreira Lima.

• PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

1. Capacitação de Servidores:

Antes do início da obra, será realizada a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação será ministrada por profissionais experientes na área de obras e serviços de engenharia, abordando temas como acompanhamento de obras, controle de qualidade, gestão de contratos e segurança no trabalho.

2. Elaboração e Aprovação de Projetos:



As plantas e os projetos executivos de reforma deverão ser elaborados e aprovados pelas autoridades competentes. A empresa contratada deverá apresentar um plano detalhado das intervenções a serem realizadas, incluindo cronograma físico-financeiro, especificações técnicas dos materiais e serviços, e procedimentos de segurança.

3. Licenciamento e Autorizações Legais:

Todos os licenciamentos e autorizações legais necessários para a execução da reforma deverão ser obtidos previamente. Isso inclui, entre outros, os alvarás de construção, licenças ambientais e autorizações de órgãos reguladores.

4. Logística e Planejamento de Obras:

Deverá ser estabelecido um adequado planejamento logístico para a execução da obra, considerando o transporte de materiais, o armazenamento e a movimentação interna, especialmente devido às condições de acesso à localidade da Chapada durante períodos chuvosos.

5. Interrupções e Planos de Continuidade das Aulas:

Será necessário um planejamento para minimizar as interrupções no período letivo. Caso ocorram interrupções inevitáveis, é imprescindível comunicar antecipadamente a comunidade escolar, estabelecendo medidas alternativas para garantir a continuidade das aulas, como o uso de espaços temporários ou a readequação dos horários escolares.

6. Monitoramento e Avaliação:

Durante a execução da obra, serão realizados monitoramentos periódicos para avaliar o progresso e a conformidade com o cronograma e as especificações contratuais. Serão utilizados relatórios de acompanhamento e avaliações técnicas regulares.

7. Comunicação com a Comunidade:

Manter uma comunicação constante com a comunidade escolar e os moradores da Chapada, informando sobre o andamento da obra e quaisquer alterações no cronograma ou plano de execução. Canais de comunicação adequados serão estabelecidos para receber e responder às demandas e preocupações da comunidade.

8. Identificação de Impactos e Medidas Mitigadoras:

Serão identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da obra e aplicadas medidas mitigadoras. Isso inclui a gestão adequada de resíduos de construção, controle de emissão de poeira e ruídos, e ações de preservação dos recursos naturais locais.

• **DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA DE CONSÓRCIO:**

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 15, será permitida a participação de empresas na forma de consórcio na licitação para a contratação dos serviços especializados de reforma da Escola José Ferreira Lima, na localidade da Chapada, Itapajé/CE. Abaixo estão elencadas as normas a serem observadas para a participação de consórcios:



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 531

RUBRICADO *[assinatura]*

- Comprovação de Compromisso: O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelos consorciados.
- Indicação da Empresa Líder: Deverá ser indicada, no compromisso de constituição, a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:
 - * Para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
 - * Para a habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
- Responsabilidade Solidária: Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- Prazo de Constituição e Registro: O licitante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido.
- Margem de Segurança: O edital estabelecerá acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira do consórcio, salvo justificação em contrário.
- Substituição de Consorciado: Qualquer substituição de consorciado deverá ser previamente autorizada pelo órgão contratante, sendo necessária a comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e econômico-financeira.

Portanto, a Administração Municipal de Itapajé declara-se favorável à participação de consórcios na presente licitação, entendendo que tal medida pode contribuir para a ampliação da competitividade, a inovação e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Itapajé, CE, 17 de junho de 2024.

[Assinatura]
Mayara Gazzineo Bijotti
Coordenador(a) de Planejamento

Aprovado:

[Assinatura]
Carla Patrícia Dinheiro Barbosa
Secretaria de Educação



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 532

RUBRICA *ete*

**Adendo II ao Termo de Referência – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS
RELEVANTES**

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO ADM. Nº 06.06.2024/02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA JOSÉ FERREIRA LIMA, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE CHAPADA EM ITAPAJÉ/CE

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Conforme diretrizes expostas no Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, por se tratar de alteração significativa, autônoma e independente, estamos diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão.

Ademais, a Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Logo, sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo: () empreitada por preço global.

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Assim, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos

quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico, definiu-se as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

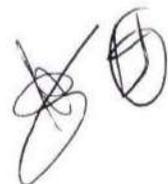
Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

CARLA PATRICIA PINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701001/2024

Prefeitura Municipal de Itapajé | CNPJ: 07.683.956/0001-84
Rua São Francisco, 104, Centro, Itapajé/CE | CEP 62600-000
www.itapaje.ce.gov.br



II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de **aproximadamente 5% (cinco por cento)** para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, **esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto.**

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Assim, a **definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC)** – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico/Executivo/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura, com a emissão da () ART, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

Na presente licitação:

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas composições de custos unitários oriundas do **SINAPI/SEINFRA**, sem adaptações;

() foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI/SEINFRA, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI/SEINFRA**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **Justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Não haverá necessidade do BDI reduzido pois não haverá itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem um percentual significativo do preço global da obra, estes, segundo as recomendações do Acórdão n. 2.622/2013, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicada aos demais itens.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:



() foram observados os parâmetros de Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro de () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro: (X) Foi juntado aos autos

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da

licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada:

A Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021). Em tal situação, os documentos técnicos prévios da licitação são suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico possui nível de precisão e detalhamento que permite caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao () CREA e/ou ao () CAU.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

CARLA PATRICIA DINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 701001/2024



(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme **ANEXO I**.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **Justificativa** técnica:

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme **ANEXO I**.

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ART's, RRT's e TRS's emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

CARLA PATRICIA DINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 701001/2024

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante () PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

CARLA PATRÍCIA DINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701861/2024

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da



concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação.

O §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas

as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (**X**) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(**X**) PERMITIDA a participação de consórcios.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

CARLA PATRÍCIA PINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701001/2024



I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria


CARLA PATRÍCIA PINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701/2024



natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Conseqüentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexisterem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como **Performance Bond**, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do

contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos Art's. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

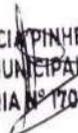
(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Itapajé/CE, 06 de junho de 2024.



Gustavo Wiker F. C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA CE 340548



CARLA PATRÍCIA PINHEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701001/2024



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 550

RUBRIC

Adendo III ao Termo de Referência – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

**ANEXO I -
PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO**

As parcelas de maior relevância e valor significativo desta licitação serão:

OPERACIONAL				
ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD. DO ORÇAMENTO	% EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO (Art. 67, §1º da Lei 14.133/21)	QTD. A SER COMPROVADA
7.2	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	487,45	50 %	243,72
3.6	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO DE 3,01 A 4 m	350,57	50 %	172,28
6.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	513,73	50 %	256,86

PROFISSIONAL	
ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO
7.2	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)
3.6	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO DE 3,01 A 4 m
6.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm²) - DECORATIVA - P/ PAREDE

JUSTIFICATIVA:

A definição dos itens foi baseada em dois pontos: 1) a sua relevância e 2) o seu valor significativo para a obra. A relevância dos serviços descritos acima foi enaltecida por conta de estes serem serviços de grande impacto no escopo do projeto, portanto além disso, impactam diretamente nos custos da obra. Todos encontram-se na classe A da curva ABC.


Gustavo Wilker E. C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA CE 340546


CARLA PATRÍCIA PINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701001/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 10.07.2024.01-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

....., inscrita no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

